



JUSTIÇA ESTADUAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Medidas de Proteção à Criança e Adolescente, processo nº 0001857-40.2018.8.24.0056, distribuído para o Juízo da Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Caçador e no qual figuram, como REQUERENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como REQUERIDO, ALMIR HOFMANN - CPF: 637.294.409-00 (representado(a) por RICHARD JEAN RIBEIRO - OAB: SC052647), MARILETE SALETE BORTOLINI HOFMANN - CPF: 657.150.639-49 e, como Interessado(s), EMANUELLE DE ANDRADE HOFMANN - CPF: 086.614.879-51, MARIA SALETE DOS SANTOS TOBIAS - CPF: 649.848.269-91, PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CECÍLIA, PAMELA DE ANDRADE HOFMANN - CPF: 086.614.929-55, constam os seguintes eventos: em 08/11/2018 18:13:04, Distribuído por sorteio (SAJ); em 08/11/2018 18:37:58, Conclusos para despacho; em 08/11/2018 18:41:05, Ato ordinatório praticado - Correção de classe - entrada; em 08/11/2018 19:23:23, Decisão interlocutória - SAJ - Assim, diante da situação apresentada, com respaldo no artigo 101, inciso VII, e § 2º, e no artigo 93, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente homologo e mantenho, por ora, o acolhimento institucional da adolescente Emanuelle de Andrade Hofmann até que, eventualmente, seja possível promover de forma segura a sua reintegração familiar. Oficie-se à instituição de acolhimento, informando o conteúdo desta decisão. Atualizem-se os dados da adolescente nos cadastros pertinentes. Intimem-se os guardiões desta decisão. Intime-se o Conselho Tutelar para que apresente a documentação da adolescente ao processo, no prazo máximo de 5 dias, bem como para que apresente os relatórios de eventuais atendimentos prestados ao núcleo familiar. Solicite-se à entidade de acolhimento o Plano Individual de Atendimento da adolescente, no prazo de vinte (20) dias, observado o disposto no artigo 101, §§ 4º, 5º e 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. À assistente social forense para que, com a devida prioridade, realize estudo social a fim de verificar, especialmente, a configuração familiar e eventual possibilidade de reintegração da menina adolescente à família natural e/ou extensa. Oficie-se ao CRAS para que encaminhe, imediatamente, a adolescente para avaliação psicológica, sem prejuízo de eventual avaliação a ser realizada por psicólogo forense da Delegacia da Mulher. Intime-se o Ministério Público para requerer o que entender necessário. Diligências necessárias.; em 08/11/2018 19:31:11, Remetido os autos ao Serviço Social; em 08/11/2018 19:31:43, Conclusos para despacho; em 08/11/2018 19:57:42, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 056.2018/003597-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 13/11/2018 Local: Oficial de justiça - Juliane de Cássia Petri da Silva Drozdek; em 08/11/2018 19:58:54, Juntada de ofício; em 08/11/2018 19:59:08, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 09/11/2018 02:25:06, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 09/11/2018 15:51:02, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DSCC.18.00001567-0 Tipo da Petição: Ofício Data: 09/11/2018 15:37 ; em 13/11/2018 15:42:05, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DSCC.18.00001571-3 Tipo da Petição: Ofício Data: 12/11/2018 14:33 ; em 13/11/2018 16:00:15, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 13/11/2018 16:00:30, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 13/11/2018 16:01:22, documento digitalizado;

em 16/11/2018 12:51:58, Expedido termo - Guarda e Responsabilidade; em 16/11/2018 15:06:19, Juntada de guia de acolhimento; em 19/11/2018 10:29:02, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 21/11/2018 13:21:13, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSCC.18.20003589-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 21/11/2018 12:19 ; em 22/11/2018 20:01:25, Informações - Nº Protocolo: DSCC.18.00001614-2 Tipo da Petição: Informações Data: 22/11/2018 13:33 ; em 22/11/2018 20:02:37, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 23/11/2018 07:57:41, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/11/2018 18:57:26, Juntada de Procuração; em 06/12/2018 04:58:49, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 06/12/2018 12:38:01, Informações - Nº Protocolo: DSCC.18.00001669-0 Tipo da Petição: Informações Data: 03/12/2018 17:27 ; em 06/12/2018 21:50:31, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSCC.18.10009248-6 Tipo da Petição: Alegações preliminares Data: 06/12/2018 21:45 ; em 06/12/2018 22:05:20, Apresentação de documentos - Nº Protocolo: WSCC.18.10009249-4 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 06/12/2018 21:50 ; em 07/12/2018 11:21:31, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSCC.18.20003815-7 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 07/12/2018 11:16 ; em 07/12/2018 13:20:01, Conclusos para despacho; em 07/12/2018 14:56:49, Juntada de termo; em 07/12/2018 15:03:24, Decisão interlocutória - SAJ - Dito isso, determino: 1. Diante das informações prestadas pelos relatórios, bem como as alegações dos requeridos, determino que seja realizada avaliação psicológica com a adolescente e com o núcleo familiar (Almir, Marilete e Suelen) no prazo de 20 dias. Oficie-se à Secretaria de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde para que procedam ao encaminhamento à avaliação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, limitadas a 20 infrações. Conste no ofício que o profissional poderá realizar, se necessário, mais de uma avaliação, mas não poderá superar o prazo de 40 dias, devendo informar as datas nos autos e, ao final, encaminhar parecer ao processo. 2. Expeça-se carta precatória para elaboração de estudo social na residência da irmã adolescente (Pâmela) na cidade de Caçador/SC. Conste na referida carta que se trata de adolescente acolhida. 3. Com relação ao pedido de reintegração familiar analisarei após a elaboração do parecer técnico e da apresentação dos estudos sociais. 4. Oficie-se à instituição de acolhimento conforme requerido no item 'a' do parecer Ministério de p. 105. Com a resposta, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e aos requeridos para manifestação em 5 dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. 5. Intimem-se os requeridos, por meio do procurador constituído, para que procedam ao depósito do valor do benefício previdenciário recebido por Emanuelle em conta única vinculada ao feito até que se regularize a situação perante o INSS ou sobrevenha nova decisão nos autos. 6. Considerando o parecer da equipe técnica e a manifestação do Ministério Público, autorizo a adolescente a passar as festas de fim de ano na companhia de sua irmã na cidade de Caçador. Após o referido período, a equipe da instituição de acolhimento, deverá encaminhar relatório do comportamento da adolescente. Intimem-se. Cumpra-se.; em 07/12/2018 16:26:36, Juntada de ofício; em 07/12/2018 16:42:35, Juntada de ofício; em 07/12/2018 16:43:22, Juntada; em 07/12/2018 16:44:08, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 1264/2018 Teor do ato: Dito isso, determino: 1. Diante das informações prestadas pelos relatórios, bem como as alegações dos requeridos, determino que seja realizada avaliação psicológica com a adolescente e com o núcleo familiar (Almir, Marilete e Suelen) no prazo de 20 dias. Oficie-se à Secretaria de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde para que procedam ao encaminhamento à avaliação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, limitadas a 20 infrações. Conste no ofício que o profissional poderá realizar, se necessário, mais de uma avaliação, mas não poderá superar o prazo de 40 dias, devendo informar as datas nos autos e, ao final, encaminhar parecer ao processo. 2. Expeça-se carta precatória para elaboração de estudo social na residência da irmã adolescente (Pâmela) na cidade de Caçador/SC. Conste na referida carta que se trata de adolescente acolhida. 3. Com relação ao pedido de reintegração familiar analisarei após a elaboração do parecer técnico e da apresentação dos estudos sociais. 4. Oficie-se à instituição de acolhimento conforme requerido no item 'a' do parecer Ministério de p.

105. Com a resposta, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e aos requeridos para manifestação em 5 dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. 5. Intimem-se os requeridos, por meio do procurador constituído, para que procedam ao depósito do valor do benefício previdenciário recebido por Emanuelle em conta única vinculada ao feito até que se regularize a situação perante o INSS ou sobrevenha nova decisão nos autos. 6. Considerando o parecer da equipe técnica e a manifestação do Ministério Público, autorizo a adolescente a passar as festas de fim de ano na companhia de sua irmã na cidade de Caçador. Após o referido período, a equipe da instituição de acolhimento, deverá encaminhar relatório do comportamento da adolescente. Intimem-se. Cumpra-se. Advogados(s): Richard Jean Ribeiro (OAB 52647/SC); em 07/12/2018 16:46:29, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 07/12/2018 16:46:42, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 10/12/2018 12:03:07, Expedida carta precatória - Estudo Social; em 10/12/2018 18:20:29, Informações - Nº Protocolo: DSCC.18.00001717-0 Tipo da Petição: Informações Data: 10/12/2018 14:46 ; em 10/12/2018 18:27:03, Juntada de documento; em 10/12/2018 20:23:31, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :1264/2018 Data da Publicação: 11/12/2018 Número do Diário: 2965 Página: ; em 11/12/2018 18:43:10, documento digitalizado; em 12/12/2018 19:47:45, Juntada de termo; em 13/12/2018 12:52:27, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ficam intimadas as partes, para que manifestem-se sobre a informação juntada às fls. 116/118.; em 13/12/2018 12:53:09, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 1285/2018 Teor do ato: Ficam intimadas as partes, para que manifestem-se sobre a informação juntada às fls. 116/118. Advogados(s): Richard Jean Ribeiro (OAB 52647/SC); em 13/12/2018 12:54:41, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 13/12/2018 12:54:56, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 17/12/2018 04:45:44, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 17/12/2018 14:20:48, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSCC.18.20003930-7 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 17/12/2018 14:06 ; em 17/12/2018 18:02:32, Juntada; em 17/12/2018 18:08:28, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSCC.18.20003941-2 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 17/12/2018 17:58 ; em 17/12/2018 18:59:24, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :1285/2018 Data da Publicação: 17/12/2018 Número do Diário: 2969 Página: ; em 17/12/2018 19:05:18, Conclusos para despacho; em 18/12/2018 11:05:15, Informações - Nº Protocolo: WSCC.18.10009493-4 Tipo da Petição: Informações Data: 18/12/2018 10:57 ; em 18/12/2018 11:58:56, Decisão interlocutória - SAJ - Considerando as informações prestadas pela equipe técnica da instituição de acolhimento e o requerimento formulado pelo Ministério Público, observado o melhor interesse da adolescente e as normas protetivas previstas no ECA, determino a suspensão do direito de visitas dos tios à adolescente. Referida determinação será revista com a vinda dos relatórios e laudos requeridos na decisão de p. 107-108. Ciência à instituição de acolhimento. Intimem-se.; em 18/12/2018 18:27:58, Juntada de carta precatória; em 18/12/2018 18:57:35, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DSCC.18.00001771-4 Tipo da Petição: Ofício Data: 18/12/2018 15:03 ; em 18/12/2018 19:14:44, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 18/12/2018 19:14:56, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 18/12/2018 19:26:08, Juntada de ofício; em 18/12/2018 19:29:40, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 1309/2018 Teor do ato: Considerando as informações prestadas pela equipe técnica da instituição de acolhimento e o requerimento formulado pelo Ministério Público, observado o melhor interesse da adolescente e as normas protetivas previstas no ECA, determino a suspensão do direito de visitas dos tios à adolescente. Referida determinação será revista com a vinda dos relatórios e laudos requeridos na decisão de p. 107-108. Ciência à instituição de acolhimento. Intimem-se. Advogados(s): Richard Jean Ribeiro (OAB 52647/SC); em 28/12/2018 07:33:08, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 08/01/2019 12:55:57, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DSCC.19.00000001-7 Tipo da Petição: Ofício Data: 07/01/2019

14:47 ; em 08/01/2019 13:00:11, Informações - Nº Protocolo: DSCC.19.00000003-1 Tipo da Petição: Informações Data: 07/01/2019 14:48 ; em 08/01/2019 14:37:48, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :1309/2018 Data da Publicação: 07/01/2019 Número do Diário: 2972 Página: ; em 15/01/2019 15:05:54, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSCC.19.20000124-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 15/01/2019 15:02 ; em 17/01/2019 15:19:50, Conclusos para despacho; em 17/01/2019 16:22:01, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSCC.19.20000180-7 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 17/01/2019 16:17 ; em 17/01/2019 19:26:00, Decisão interlocutória - SAJ - Em respeito aos requerimentos solicitados pelo Ministério Público, oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Santa Cecília para que, no prazo de 7 (sete) dias, proceda com o laudo psicológico dos tios da adolescente Emanuelle de Andrade Hofmann. Transcorrendo o prazo, independente de novo despacho ou de juntada do documento, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência.; em 21/01/2019 14:45:52, Expedido ofício - SAJ - Digital - Intimação por Carta - Genérico - Autoenvelopável; em 21/01/2019 14:53:02, Juntada de documento; em 21/01/2019 15:52:55, Expediente emitido pelo Serviço Social - Estudo Social; em 21/01/2019 15:55:31, Recebidos os autos; em 29/01/2019 15:41:08, Informações - Nº Protocolo: DSCC.19.00000063-0 Tipo da Petição: Informações Data: 29/01/2019 14:35 ; em 05/02/2019 16:33:12, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:37:20, Ato Ordinatório-Laudo pericial - As partes ficam intimadas da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 15 (quinze) dias para seus assistentes oferecerem parecer técnico.; em 05/02/2019 16:41:45, Ato Ordinatório-Laudo pericial - As partes ficam intimadas da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 15 (quinze) dias para seus assistentes oferecerem parecer técnico.; em 05/02/2019 16:46:00, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 05/02/2019 20:22:58, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0086/2019 Teor do ato: As partes ficam intimadas da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 15 (quinze) dias para seus assistentes oferecerem parecer técnico. Advogados(s): Richard Jean Ribeiro (OAB 52647/SC); em 05/02/2019 20:23:00, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0086/2019 Teor do ato: As partes ficam intimadas da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 15 (quinze) dias para seus assistentes oferecerem parecer técnico. Advogados(s): Richard Jean Ribeiro (OAB 52647/SC); em 06/02/2019 18:48:51, Informações - Nº Protocolo: DSCC.19.00000100-5 Tipo da Petição: Informações Data: 06/02/2019 16:26 ; em 06/02/2019 20:12:46, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0086/2019 Data da Publicação: 07/02/2019 Número do Diário: 2995 Página: ; em 06/02/2019 20:12:46, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0086/2019 Data da Publicação: 07/02/2019 Número do Diário: 2995 Página: ; em 08/02/2019 16:50:37, Plano individual de atendimento - PIA - Nº Protocolo: DSCC.19.00000109-0 Tipo da Petição: Plano individual de atendimento - PIA Data: 08/02/2019 16:28 ; em 11/02/2019 15:44:33, Certidão emitida - Apensado ao processo 0001943-11.2018.8.24.0056 - Classe: Inquérito Policial - Assunto principal: Violência Doméstica Contra a Mulher; em 12/02/2019 14:20:32, Manifestação sobre laudo pericial - Nº Protocolo: WSCC.19.10001085-5 Tipo da Petição: Manifestação sobre Laudo Pericial Data: 12/02/2019 14:08 ; em 12/02/2019 17:34:19, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 12/02/2019 17:34:31, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 14/02/2019 01:34:32, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 19/02/2019 13:50:48, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WSCC.19.20000519-5 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 19/02/2019 13:49 ; em 19/02/2019 14:27:25, Conclusos para despacho; em 19/02/2019 17:32:38, Declarada incompetência - Diante dos relatórios oferecidos e da manifestação ministerial, determino o desacolhimento de Emanuelle de Andrade Hofmann em favor de Pamela de Andrade Hofmann.Expeça-se guia de desacolhimento nos moldes padronizados do Conselho Nacional de Justiça.Expeça-se termo de guarda.Intime-se a guardiã e a responsável pela instituição de acolhimento desta decisão pelo meio mais exíguo posto à disposição deste juízo.Nada

obstante, aplico a medida protetiva de acompanhamento, apoio e orientação temporários pelo Conselho Tutelar, com fulcro no art. 101, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual deverá ser efetivada pelo juízo da nova residência da adolescente. Outrossim, verifico que o Juízo da nova residência da adolescente e de sua responsável detém as melhores condições para proporcionar o acompanhamento e atendimento do caso, onde será possível a realização de estudos e a averiguação da adequação e pertinência da medida. Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE A VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E 1ª VARA CÍVEL DE CAMBORIÚ. PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA FIRMADA PELO DOMICÍLIO DOS PAIS OU DO RESPONSÁVEL. EXEGESE DO ARTIGO 147, INCISO I, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. GENITORA EM SITUAÇÃO DE RUA. MÃE E FILHA RESGATADAS PELA POLÍCIA CIVIL PERAMBULANDO PELAS RUAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA HABITUAL. DOMICÍLIO QUE DEVE SER CONSIDERADO O LOCAL ONDE FORAM ENCONTRADAS. COMPETÊNCIA FIRMADA NO JUÍZO SUSCITANTE. EXEGESE DO ART. 73 DO CÓDIGO CIVIL. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE. A competência no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude será determinada, a priori, pelo domicílio dos pais ou responsável (art. 147, I, do ECA). A pessoa sem residência habitual, assim enquadrada àquela que vive em situação de rua, terá o domicílio reconhecido no local em que for encontrada. (TJSC, Conflito de competência n. 0001635-80.2017.8.24.0000, de Balneário Camboriú, rel. Des. Fernando Carioni, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 31-10-2017). Assim, declino da competência à vara com atribuições na Infância e da Juventude da comarca de Caçador/SC, com fundamento no artigo 147, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e determino a remessa dos autos para as providências cabíveis, com as anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Diligências necessárias.; em 19/02/2019 18:45:26, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 19/02/2019 18:45:42, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 19/02/2019 18:45:49, Remetido os autos ao Serviço Social; em 19/02/2019 18:58:43, Expedido termo - Guarda e Responsabilidade; em 19/02/2019 18:59:24, Juntada de ofício; em 19/02/2019 19:02:26, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 056.2019/000572-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 25/02/2019 Local: Oficial de justiça - José Vitor Oliveira; em 21/02/2019 03:16:21, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 22/02/2019 12:10:51, Juntada; em 25/02/2019 13:41:34, documento digitalizado; em 25/02/2019 13:42:41, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 25/02/2019 13:42:52, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 26/02/2019 13:18:45, Juntada de guia de desacolhimento; em 26/02/2019 13:19:02, Recebidos os autos; em 07/03/2019 18:35:57, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0149/2019 Teor do ato: Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público. Advogados(s): Richard Jean Ribeiro (OAB 52647/SC); em 07/03/2019 18:35:58, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0149/2019 Teor do ato: Diante dos relatórios oferecidos e da manifestação ministerial, determino o desacolhimento de Emanuelle de Andrade Hofmann em favor de Pamela de Andrade Hofmann. Expeça-se guia de desacolhimento nos moldes padronizados do Conselho Nacional de Justiça. Expeça-se termo de guarda. Intime-se a guardiã e a responsável pela instituição de acolhimento desta decisão pelo meio mais exíguo posto à disposição deste juízo. Nada obstante, aplico a medida protetiva de acompanhamento, apoio e orientação temporários pelo Conselho Tutelar, com fulcro no art. 101, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual deverá ser efetivada pelo juízo da nova residência da adolescente. Outrossim, verifico que o Juízo da nova residência da adolescente e de sua responsável detém as melhores condições para proporcionar o acompanhamento e atendimento do caso, onde será possível a realização de estudos e a averiguação da adequação e pertinência da medida. Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE A VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E 1ª VARA CÍVEL DE

CAMBORIÚ. PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA FIRMADA PELO DOMICÍLIO DOS PAIS OU DO RESPONSÁVEL. EXEGESE DO ARTIGO 147, INCISO I, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. GENITORA EM SITUAÇÃO DE RUA. MÃE E FILHA RESGATADAS PELA POLÍCIA CIVIL PERAMBULANDO PELAS RUAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA HABITUAL. DOMICÍLIO QUE DEVE SER CONSIDERADO O LOCAL ONDE FORAM ENCONTRADAS. COMPETÊNCIA FIRMADA NO JUÍZO SUSCITANTE. EXEGESE DO ART. 73 DO CÓDIGO CIVIL. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE. A competência no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude será determinada, a priori, pelo domicílio dos pais ou responsável (art. 147, I, do ECA). A pessoa sem residência habitual, assim enquadrada àquela que vive em situação de rua, terá o domicílio reconhecido no local em que for encontrada. (TJSC, Conflito de competência n. 0001635-80.2017.8.24.0000, de Balneário Camboriú, rel. Des. Fernando Carioni, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 31-10-2017). Assim, declino da competência à vara com atribuições na Infância e da Juventude da comarca de Caçador/SC, com fundamento no artigo 147, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e determino a remessa dos autos para as providências cabíveis, com as anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Diligências necessárias. Advogados(s): Richard Jean Ribeiro (OAB 52647/SC); em 12/03/2019 09:49:33, Remetido os autos a outro Foro de SC - Decisão declinando competência, de fls. 208/209. Foro destino: Caçador; em 12/03/2019 17:28:04, Reativado processo recebido de outro Foro de SC; em 12/03/2019 17:28:04, Redistribuição de processo - saída; em 12/03/2019 17:28:04, Redistribuído por sorteio - SAJ - Redistribuído; em 13/03/2019 12:31:33, Conclusos para despacho; em 15/03/2019 16:51:56, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0149/2019 Data da Publicação: 11/03/2019 Número do Diário: 3015 Página: ; em 15/03/2019 16:51:57, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0149/2019 Data da Publicação: 11/03/2019 Número do Diário: 3015 Página: ; em 09/04/2019 20:40:21, Decisão interlocutória - SAJ - I- Aceito a competência, porquanto verifica-se que a adolescente encontra-se na guarda da irmã, Pamela de Andrade Hofmann, residente em Caçador/SC. II- Antes de designar audiência para oitiva da adolescente, encaminhe-se os autos ao serviço social forense para a realização de estudo social junto ao ambiente familiar da irmã Pamela. III- Oficie-se ao CREAS do Município de Caçador, requisitando a imediata inclusão do núcleo familiar em que a adolescente encontra-se inserida junto aos programas oficiais de proteção, realizando orientações e o acompanhamento temporários, devendo o órgão de proteção encaminhar relatórios bimestrais a este juízo. IV- Dê-se vista ao Ministério Público, e não havendo requerimento para realização de outras diligências além daquelas já determinadas, aguarde-se o estudo social e o relatório a ser encaminhado pelo CREAS deste município, dando-se nova vista após sua vinda.; em 10/04/2019 13:06:00, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 10/04/2019 13:06:12, Remetido os autos ao Serviço Social; em 11/04/2019 14:36:35, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDR.19.20004265-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 11/04/2019 14:06 ; em 16/04/2019 12:48:30, Juntada de documento; em 19/04/2019 05:48:55, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 22/04/2019 19:02:58, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDR.19.20004601-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 22/04/2019 16:27 ; em 24/04/2019 18:12:35, Juntada de termo; em 10/06/2019 13:46:58, Juntada de documento; em 10/06/2019 13:46:59, Juntada de ofício; em 24/06/2019 16:06:34, Expediente emitido pelo Serviço Social - Genérico; em 24/06/2019 16:07:25, Recebidos os autos; em 26/08/2019 13:16:11, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 26/08/2019 13:16:31, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/08/2019 13:49:13, Juntada; em 28/08/2019 19:21:45, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCDR.19.20009603-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 28/08/2019 17:30 ; em 20/09/2019 14:49:48, Conclusos para decisão interlocutória; em 23/04/2020 14:10:20, Julgado procedente o pedido - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e por

consequente, aplico a medida de proteção prevista no art. 101, inciso IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, consistente em colocação em família substituta, CONCEDENDO a guarda definitiva da adolescente E de A. H. (5/12/2002) à sua irmã Pâmela de Andrade Hofmann. Expeça-se o termo de guarda. Sem custas (art. 141, § 2º, do ECA). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. - tipo 1; em 23/04/2020 14:10:42, Certificado a publicação e registro da sentença; em 23/04/2020 14:10:48, Certidão emitida - Certidão de Publicação e Registro de Sentença; em 15/05/2020 13:36:42, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 15/05/2020 20:17:55, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0346/2020 Teor do ato: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e por consequente, aplico a medida de proteção prevista no art. 101, inciso IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, consistente em colocação em família substituta, CONCEDENDO a guarda definitiva da adolescente E de A. H. (5/12/2002) à sua irmã Pâmela de Andrade Hofmann. Expeça-se o termo de guarda. Sem custas (art. 141, § 2º, do ECA). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Advogados(s): Richard Jean Ribeiro (OAB 52647/SC); em 16/05/2020 05:55:48, Juntada; em 19/05/2020 05:37:30, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0346/2020 Data da Publicação: 19/05/2020 Número do Diário: 3304; em 02/06/2020 13:19:58, Transitado em julgado - CERTIFICO para os devidos fins que a sentença retro transitou em julgado.; em 03/06/2020 17:35:28, Expedido termo - Guarda e Responsabilidade; em 11/10/2020 01:50:14, Expedido ofício - SAJ - Digital - Ofício - Intimação por Carta - Genérico - Autoenvelopável - AR Simples; em 23/10/2020 07:00:32, Juntada; em 23/10/2020 07:00:34, Devolução de correspondência outros motivos - Juntada de AR : AR070393600TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Ofício - Intimação por Carta - Genérico - Autoenvelopável - AR Simples Destinatário : P.A.H. ; em 23/10/2020 07:00:41, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 16/11/2020 02:14:18, Conclusos para despacho; em 25/11/2020 04:42:51, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 01/03/2021 15:11:44, Juntada de certidão; em 01/12/2021 11:25:36, Determinado o Arquivamento; em 01/12/2021 11:25:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 151 (REQUERENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/12/2021 00:00:00 Data final: 06/12/2021 23:59:59; em 01/12/2021 12:45:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 152; em 01/12/2021 12:46:09, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 152; em 04/03/2022 18:10:41, Remetidos os Autos à Contadoria (Custas) - CDRFM -> DCJE; em 07/03/2022 15:59:43, Custas Satisfeitas - Sem custas por determinação judicial conforme evento: 135. Parte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; em 07/03/2022 15:59:44, Custas Satisfeitas - Sem custas por determinação judicial conforme evento: 135. Parte: ALMIR HOFMANN; em 07/03/2022 15:59:44, Custas Satisfeitas - Sem custas por determinação judicial conforme evento: 135. Parte: MARILETE SALETE BORTOLINI HOFMANN; em 07/03/2022 16:00:05, Atos da Contadoria-Cálculo de Custas - DCJE -> CDRFM; em 19/07/2022 18:27:09, Juntada de certidão; em 19/07/2022 18:27:23, Conclusos para despacho; em 06/02/2023 23:06:27, Despacho; em 06/02/2023 23:06:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 162 (REQUERENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/02/2023 00:00:00 Data final: 17/02/2023 23:59:59; em 07/02/2023 09:50:32, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 163; em 07/02/2023 09:51:27, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 163; em 16/02/2023 18:03:56, Expedição de mandado - SCCEMAN; em 16/02/2023 18:39:37, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 166 Oficial: GABRIELLE LOREA GOMES; em 16/02/2023 22:48:45, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 166; em 02/03/2023 23:36:43, Relatório de pesquisa de endereço - CAMP; em 02/03/2023 23:40:56, Juntada de certidão; em 02/03/2023 23:40:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 170 (REQUERENTE -

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO  
Data inicial da contagem do prazo: 07/03/2023 00:00:00 Data final: 21/03/2023 23:59:59; em  
06/03/2023 11:57:26, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 171; em 06/03/2023  
11:57:36, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 171; em 05/06/2023 13:27:47, Expedição de mandado -  
SCCEMAN; em 05/06/2023 13:32:34, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de  
justiça - Refer. ao Evento: 174 Oficial: ANDRE PROENCA BASTOS; em 27/06/2023 18:19:50,  
Juntada de certidão; em 29/06/2023 23:11:35, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao  
Evento: 174 Data do cumprimento: 27/06/2023; em 16/10/2023 19:33:26, Expedição de Alvará;  
em 18/10/2023 10:50:27, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de  
pagamento de alvará. Valor transferido: R\$ 1.036,36; em 18/10/2023 14:06:48, Baixa Definitiva.  
Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Maus Tratos, Seção  
Cível, DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00018574020188240056

Número da Certidão: 323761

Código de Segurança: 24eb33e2

Data de geração: 23/04/2024 09:37:40

